**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ - CISOP**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.944.673/0001-08, com sede na Cidade de Cascavel, no Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **VLADEMIR ANTONIO BARELLA**, agente político, inscrito no CPF sob nº. 333.437.561-72, portador da Cédula de Identidade nº. 3.462.360-0, doravante designado CISOP, e a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.757.610/0001-22, com sede na cidade de GUARAPUAVA, na Rua Afonso Botelho, nº 838, Bairro Trianon, neste ato representada por **FERNANDO FRANCO NETTO**, CPF nº 594.546.107-59, RG nº 80617070, expedida por SSP/PR e **PAULO SÉRGIO SYRITIUK,** CPF nº 604.164.599-00, RG nº 4.100.822-9, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** É objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENSINO SUPERIOR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DO CETEA**.

 **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1 -** As condições exigíveis para a execução do presente Contrato são aquelas previstas no edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

 **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**3.1 -** Pelo fornecimento ora contratado o CISOP pagará à CONTRATADA, em parcelas, o valor global de até R$ 87.750,00 (oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais), referente aos itens da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| LOTE | ITEM | DESCRIÇÃO | UNI | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 1 | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE ENSINO SUPERIOR, SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ELABORAÇÃO E APLICAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DO CETEA  | UNI | 01 | 87.750,00 | 87.750,00 |

**3.2 -** O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aceitação e do recebimento definitivo dos serviços pelo CISOP, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação da correspondente nota fiscal (corretamente preenchida) ao Setor Financeiro do CISOP.

**3.3 -** A CONTRATADA deverá expedir nota fiscal em nome do CISOP, constando todos os dados do serviço prestado, as quantidades, preço unitário e preço total, anexando todos os formulários de controle correspondentes para conferência com os quantitativos da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada ao CISOP, com a identificação do processo administrativo, nº do contrato, banco, agência e conta corrente.

**3.4** Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pelo CISOP e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas nesta TOMADA DE PREÇOS.

**3.5** - A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

**3.6 -** Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do CISOP, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

**3.6.1 -** Alteração do cronograma, etapas ou especificações pelo CISOP;

**3.6.2 -** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO;

**3.6.3 -** Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CISOP;

**3.6.4 -** Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos neste Edital;

**3.6.5 -** Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CISOP em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**3.6.6 -** Omissão ou atraso de providências a cargo do CISOP, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**3.7 -** Os pagamentos serão efetuados, por ETAPA de Processo Seletivo executada, mediante a apresentação, ao CISOP, de notas fiscais sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização do CISOP. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e vistadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento conforme segue:

**3.7.1 -** 40% (quarenta por cento) até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições;

**3.7.2 -** 30% (trinta por cento) até 05 (cinco) dias após a realização das provas objetivas;

**3.7.3 -** 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após homologação do resultado final e apresentação da lista oficial final dos aprovados e reprovados, com recursos devidamente analisados.

**3.8 -** Os valores das inscrições deverão ser depositados diretamente pelos inscritos em conta bancária do CISOP, a qual será formalmente informada à licitante vencedora em momento oportuno.

**3.9 -** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal (Certidão Conjunta Negativa), referente à Dívida Ativa da União, abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e de terceiros, com validade na data de realização da licitação, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade com o FGTS.

**3.10 -** Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CISOP.

**3.11 -** O CISOP poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do CONTRATO.

**3.12 -** A CONTRATADA ficará dispensada da apresentação da garantia de execução do contrato, em razão do valor estimado da presente licitação.

**3.13 -** OBSERVAÇÕES:

**3.13.1 -** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos SERVIÇOS contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

**3.13.2 -** O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o CISOP constatar a sua veracidade.

**3.13.3 -** Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no CONTRATO deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos SERVIÇOS.

**3.13.4 -** Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre o CISOP e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos SERVIÇOS, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, o CISOP poderá rescindir o CONTRATO ou cancelar parte dos SERVIÇOS, tudo mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e através do Termo Aditivo ao CONTRATO. Mediante tal rescisão ou cancelamento, o CISOP poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objetivo do CONTRATO, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

**3.13.5 -** Os SERVIÇOS somente serão recebidos pelo CISOP após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram, observado o disposto na legislação pertinente.

**3.13.6 -** A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo não implicará eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil Brasileiro, pertinente ao objeto desta licitação.

**3.14 -** O valor máximo fixo admitido pelo CISOP para a execução dos SERVIÇOS previstos nesta licitação é de R$ 87.750,00 (oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais) para um limite de até 2.000 (duas mil) inscrições e R$ 35,00 (trinta e cinco reais) por inscrição excedente a este número.

**3.15 -** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CISOP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.

**3.16 -** Nas Reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas aos SERVIÇOS objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do CISOP, o CISOP fará de imediato a retenção dentre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de CONTRATO diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo CISOP, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

**3.17 -** Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS:**

**4.1 -** Os serviços a serem contratados devem ser executados por empresa idônea e tradicional no ramo, de modo que a sua execução e operacionalização transcorram dentro da normalidade necessária.

**4.2 -** A contratação dos serviços não causará impactos ambientais, haja vista a natureza de seu objeto.

**4.3 -** A empresa contratada deverá atuar dentro dos padrões estabelecidos nas normas internas que regem este CISOP, quais sejam: Lei Orgânica do CISOP, Regime Jurídico do CISOP (Regime Próprio), Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

**5.1 –** O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57 § 1º e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**5.2 -** Caberá à CONTRATADA solicitar as alterações devidas, em caso subserviente fornecendo os documentos que justifiquem e comprovem as alterações.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será de 16 de fevereiro de 2022 a 16 de fevereiro de 2023.

**6.2 -** Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 -** As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria do CISOP, sob o número:

|  |  |
| --- | --- |
| Categoria | Descrição |
| 339039480000 | SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO |

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**8.1 -** Realizar os trabalhos que lhe são atribuídos com estrita observância aos preceitos da transparência, impessoalidade, moralidade, eficiência e legalidade, considerando as normas legais municipais, estaduais e federais que norteiam o assunto.

**8.2 -** Repassar à Comissão de Processo Seletivo, dentro dos prazos previamente definidos, todos os editais e demais documentos pertinentes ao Processo Seletivo (edital de abertura, inscrições deferidas e indeferidas, aprovados e outros necessários) impressos e devidamente assinados, para publicação nos Órgãos Oficiais do CISOP, as publicações pagas serão a cargo da empresa vencedora do certame, sem ônus para o CISOP.

**8.3 -** A responsabilidade de locais, maquinários e demais materiais para aplicação das provas escritas, práticas, títulos e aptidão física é responsabilidade da empresa contratada.

**8.4 -** Possuir estrutura própria como leitor de gabarito e sistema de informação, apropriada e capaz de atender as obrigações por parte da contratada;

**8.5 -** Adaptar o sistema de informação com vistas às necessidades da contratante;

**8.6 -** Receber as inscrições dos candidatos, por meio eletrônico.

**8.7 -** Receber e analisar os requerimentos de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto em legislação municipal e edital de Processo Seletivo;

**8.8 -** Fornecer arquivo digital dos candidatos inscritos, contendo todos os dados e informações contidos na ficha de inscrição destes;

**8.9 -** Adaptar as provas e os locais de realização das provas de acordo com as necessidades declaradas por candidatos com deficiência, devidamente homologadas e autorizadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivos;

**8.10 -** Disponibilizar no site da contratada todas as informações referentes ao Processo Seletivo, tais como: editais, avisos, gabaritos e outros, para consulta e impressão;

**8.11 -** Disponibilizar o ensalamento dos candidatos para consulta e impressão via Internet;

**8.12 -** Elaborar, aplicar e corrigir a prova escrita, práticas, títulos e aptidão física, de acordo com as especificações descritas na relação de cargos;

**8.13 -** Para a elaboração das provas a contratada deverá levar em consideração as especificidades do cargo, tais como: nível de escolaridade, conteúdo programático e atribuições do cargo.

**8.14 -** Fornecer os resultados das provas escritas e práticas, por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, número do documento de identificação, data de nascimento e total de acertos nas questões específicas, quando couber, por meio de documento impresso, devidamente assinado, e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica;

**8.15 -** Disponibilizar e remunerar os fiscais, coordenadores e equipes responsáveis pela segurança e de primeiros socorros nos locais de realização das provas, bem como providenciar os equipamentos e insumos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao certame;

**8.16 -** Fornecer as respostas e fundamentação de possíveis recursos, quando solicitadas pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo;

**8.17 -** Manter representante da instituição no CISOP, formalmente constituído, durante o período de organização, realização e conclusão do certame, o qual deverá manter-se disponível para o repasse de orientação por parte da contratante, assim que solicitado pelo CISOP.

**8.18 -** Cumprir as orientações e recomendações proferidas pelo Contratante.

**8.19 -** Todos os equipamentos, materiais de expediente e demais insumos decorrentes da organização e realização de todas as etapas do processo seletivo abrangidas neste certame são de responsabilidade da contratada, ressalvados os casos explicitamente previstos neste Edital.

**8.20 -** A contratada deverá manter os originais dos gabaritos dos candidatos em arquivo, por pelo menos 06 (seis) meses, a contar da data de realização das provas, fornecendo cópias originais para análise, quando solicitado pelo Contratante.

**8.21 -** O ensalamento dos candidatos deverá ser realizado respeitando-se a capacidade de cada sala, garantindo um espaçamento mínimo entre os candidatos, de forma a evitar a comunicação entre eles e garantir a lisura do processo.

**8.22 -** Auxiliar a Comissão de Processo Seletivo, na elaboração e correção do edital de divulgação do Processo Seletivo, se necessário.

**8.23 -** Divulgar local e ensalamento via internet, para consulta e impressão.

**8.24 -** Recepção, organização, identificação e orientação dos candidatos, bem como o controle e comprovação das presenças por documento próprio (lista de presença).

**8.25 -** Fornecimento dos resultados das provas escrita e prática, em ordem classificatória, por cargo, com classificação e desempate, contendo: número da inscrição, nome do candidato, data de nascimento, RG, CPF, e-mail, telefones, endereço completo, total de acertos e escore, por meio de documento impresso, devidamente assinado, e em arquivo de editor de texto ou planilha eletrônica, exclusivo para a Comissão de Processo Seletivo do CISOP.

**8.26 -** Análise, julgamento e parecer fundamentado sobre recursos, se houver, dentro dos prazos estabelecidos pela Comissão de Processo Seletivo.

**8.27 -** Responsabilizar-se por todos os procedimentos, equipamentos, contratação e pagamento de professores intérpretes e ledores devidamente capacitados, banca especial, entre outros recursos necessários para o atendimento da pessoa com deficiência, conforme o previsto na legislação federal, estadual e municipal.

**8.28 -** A Comissão de Processo Seletivo do CISOP, ou pessoas indicadas, poderão acompanhar todas as fases do processo.

**8.29 -** Responsabiliza-se pela segurança do local de aplicação das provas.

**8.30 -** Todos os custos com equipamentos, materiais de expediente, contratação de pessoal e demais insumos decorrentes da organização, realização e conclusão de todas as etapas do processo seletivo são de responsabilidade da contratada.

**8.31 -** A contratada deverá disponibilizar equipe para aplicação das provas objetivas e discursivas, composta no mínimo por:

1. - 1 (um) fiscal para cada 20 (vinte) candidatos, sendo 2 (dois) por sala, os quais, além de aplicação das provas, serão responsáveis pelo recebimento e guarda de aparelhos eletrônicos;

b) - 2 (dois) fiscais para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, munidos de detector de metal, para cada grupo de até 300 (trezentos) candidatos;

c) - 4 (quatro) serventes para cada local de prova;

d) - 1 (um) coordenador por local de prova.

e)- Disponibilizar pelo menos um representante para coordenar a aplicação das provas.

f) - Dispor de Assessoria Técnica, Jurídica e Linguística em todas as etapas do concurso, para fins de elaboração de editais, comunicados, instruções aos candidatos e demais documentos necessários.

**8.32 -** A contratada deverá dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao concurso público.

**8.32.1 -** A interposição de recursos dar-se-á por meio de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico da contratada, protocolado no posto de inscrição ou no próprio sítio eletrônico da contratada, do qual deverá obrigatoriamente emitir protocolo.

**8.32.2 -** As situações nas quais será admitido recurso serão oportunamente definidas pela contratada.

**8.33 - DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA**

**8.33.1 -** As áreas internas da contratada onde serão elaboradas as provas deverão possuir acesso restrito, vedado qualquer tipo de comunicação externa, devendo ser utilizados computadores não conectados às redes interna e externa.

**8.33.2 -** Os cadernos de provas deverão ser impressos, lacrados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, com lacre inviolável, devendo ser guardados em ambiente seguro da instituição contratada, com antecedência de 01 (um) dia da aplicação das provas.

**8.33.3 -** O local de impressão das provas deverá ser filmado durante todo o trabalho de impressão, devendo os arquivos de filmagem ser arquivados na sua integralidade, em sequência cronológica, até que ocorra a homologação do concurso.

**8.33.4 -** O material de aplicação das provas deverá estar acondicionado em malotes de lona inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte para os locais das provas, devendo ser aberto na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas.

**8.33.5 -** Deverá ser proibido, nos locais de aplicação das provas, o acesso de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico.

**8.33.6 -** A contratada deverá utilizar detectores de metais nas salas de aula, onde os objetos eletrônicos deverão ser guardados em sacos plásticos lacrados e identificados.

**8.33.7 -** A contratada deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

**8.33.8 -** O CISOP poderá realizar diligência, antes da assinatura do contrato, para verificar a capacidade técnico-operacional da instituição.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1 -** A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo setor competente do CISOP, que será a área responsável pela **gestão do Contrato.**

**9.1.1 -** Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao **representante da área supracitada**, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**9.2 -** A fiscalização é exercida no interesse do CISOP, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CISOP ou de seus agentes e prepostos.

**9.3 -** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o CISOP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**10.1 -** Este Contrato se extinguirá pelas hipóteses de rescisão e de resolução previstas nos subitens seguintes.

**10.2 -** O CISOP poderá, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou neste Contrato, rescindi-lo nos seguintes casos:

**a) -** inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;

**b) -** declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste Contrato;

**c) -** injustificada baixa na qualidade do produto entregue, a juízo do CISOP.

**10.3 -** Resolve-se o Contrato:

**a) -** pelo decurso de seu prazo de vigência;

**b) -** pelo integral cumprimento de seu objeto, atestado pelo órgão interno competente do CISOP;

**c) -** pelo acordo formal entre as partes, nos termos do que dispõe o art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA**

**11.1 -** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá o CISOP, mediante regular processo administrativo e garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as **seguintes sanções**:

**I - Advertência**;

**II - Multa de até 0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do Contrato;

**III - Multa de até 10%** (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias até 60 (sessenta) dias;

**IV - Multa de até 20%** (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

**V -** **Impedimento de licitar e contratar** com o CISOP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**VI - Rescisão do Contrato**, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

**11.1.1 -** As sanções definidas nos **itens I, II, III e IV** poderão ser aplicadas pela Setor Financeiro ou pela Presidência do CISOP. As sanções dos **itens V e VI** serão aplicadas pela Presidência do CISOP.

**11.1.2 -** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CISOP. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**11.1.3 -** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades V e VI cumulativamente com a multa cabível.

**11.1.4 -** As penalidades somente serão aplicadas **após regular processo** **administrativo**, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

**11.2 -** Para os devidos fins, entende-se por valor global do Contrato aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais dos itens adjudicados à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**12.1 -** Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022, bem como a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o Contrato e com o Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1 -** Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel/PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.2 -** As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes deste contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

**13.3 -** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, 16 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 VLADEMIR ANTONIO BARELLA

 PRESIDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 FERNANDO FRANCO NETTO PAULO SÉRGIO SYRITIUK REPRESENTANTE LEGAL REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 GILMAR ANTONIO COZER GISELE CAETANO PINTO

GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇOES GERENTE DE CONTRATOS